

Lei nº 025/89

"Dispõe sobre a concessão de licença de 120 (cento e vinte) dias ao servidor público Municipal quando adotar menor de até 7 (sete) anos de idade".

O Prefeito da Município de Angatuba

Faço saber, que a Câmara de Município de Angatuba

aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O servidor público Municipal poderá obter licença de 120 (cento e vinte) dias, com vencimentos ou remuneração, quando adotar menor, de até 7 (sete) anos de idade, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção.

Parágrafo Único - O período de licença será considerado de efetivo exercício para todas as efeitos legais.

Artigo 2º) - Ocorrendo a revelação de menor sob guarda, o servidor deverá comunicar imediatamente o fato, cessando, então a fruição da licença.

2

Parágrafo Único - a falta de comunicação acarretará a cassação da licença com perda total do vencimento ou remuneração correspondente ao período de ausência, sem prejuízo da aplicação das penas disciplinares cabíveis.

Artigo 3º) - a licença de que trata esta lei somente poderá ser obtida quando o servidor obtiver judicialmente a guarda de menores para fins de adoção.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 31 de outubro de 1989.

Lílio Moura

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura,
aos 31 de outubro de 1989.-

José Rodrigues

- Secretário -